



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LIMA PETROLEO LTDA  
CNPJ/CPF : 05.417.714/0001-13

Empreendimento : LIMA PETROLEO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Joaquim Vicente Alves número/km 140 Bairro Bonsucesso Cep 36930-000 Simonésia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Simonésia (LAT) -20.1197, (LONG) -41.9925

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2769/2021

### Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações prestadas no âmbito do processo, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Lima Petróleo Ltda", no município de Simonésia-MG, devido à inconsistências nas informações prestadas sobre as obras de canalização do córrego Bom Sucesso no trecho onde estão instaladas as estruturas do posto de combustível da Lima Petróleo, e por não conseguir comprovar um gerenciamento ambiental adequado das fontes de poluição provenientes da operação do empreendimento como resíduos, efluentes e emissões atmosféricas.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 31/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 31/03/2022 16:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.